



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 293ª
Decisão da CEMMQ	Nº 032/2019	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessada	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova o Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética profissional do Crea/PB - **ARQUIVAMENTO** da Denúncia contra o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho [REDACTED].

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 293ª, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre representação encaminhada por meio do OFÍCIO [REDACTED], remetida pela [REDACTED] contra o Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho [REDACTED], para instalação de Processo Ético Disciplinar em conformidade com o artigo 8º da Resolução 1004/2003, do Confea, e; **considerando** que a denúncia foi protocolizada embasada no art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; **considerando** o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, conforme Decisão nº [REDACTED] - CEMMQ, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; **considerando** que a Comissão de Ética Profissional deste Conselho realizou as Oitivas na forma em que estabelece a Resolução de que trata o assunto; **considerando** o Relatório emitido pela Comissão de Ética do Crea/PB que apontou pela “improcedência da Denúncia”; **considerando** que em atendimento ao Art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentassem manifestação quanto ao teor do Relatório Final da Comissão de Ética Profissional, conforme OFÍCIOS [REDACTED]/2019-PRES/CEMMQ; **considerando** o que dispõe o Artigo 32 da Resolução Nº 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva pela aprovação do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão e consequentemente pelo [REDACTED], em face dos relatos contidos no Relatório da Comissão de Ética deste Conselho e por entender que o profissional denunciado Engenheiro Mecânico [REDACTED], RNP nº 160894478-6 NÃO cometeu atos que desabonam a conduta profissional, “mas sim uma falsificação de documentos, carimbos e assinaturas do profissional denunciado”. Deverá ser garantido às partes o direito de defesa nas fases subsequentes, especificamente do que trata o § 1º do Artigo 35 da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “Da intimação encaminhada às partes constará o prazo de sessenta dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Crea”. Deverá o processo ser encaminhado ao [REDACTED] para fins investigativos e, após verificada a existência de fraude documental, enviar ao [REDACTED] para as devidas providências”. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de abril de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB